



MENSAGEM Nº 027/2024.

Submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação, solicitando autorização para Criação e Denominação do Centro de Educação Infantil em Tempo Integral.

**Justificativa para criação:**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB/1996) no Art. 11 determina que é incumbência dos municípios o atendimento na Educação Infantil em creches e pré-escolas.

**Art. 11.** Os Municípios incumbir-se-ão de:  
[...]V.

*Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal a manutenção e desenvolvimento do ensino.*

*Nesse contexto, o Plano Municipal de Educação (Lei nº 376/2015 de 15 junho de 2015) conforme estabelece as metas para a Educação Municipal:*

**Meta 1.** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

**Meta 2.** Oferecer educação em Tempo Integral em, no mínimo 30% (trinta por cento) das escolas públicas municipais de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental em 2020.

Sendo ainda assegurada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/1996) a oferta pelos Artigos 30 e 31:

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:





lara e Barro, CE. Sempre levando uma vida simples, Antonia foi dona de casa, criando seus filhos com muita dedicação e ensinando-lhes valores fundamentais para a vida.

Antonia Maria de Lima é um exemplo de força e resiliência, características que marcaram não apenas sua vida familiar, mas também a comunidade onde viveu.

Mesmo sem acesso a muitos recursos, conseguiu formar uma família baseada em princípios sólidos, contribuindo para o desenvolvimento social, educacional e cultural do lugar onde morava. Sua história é representativa de tantas outras mulheres brasileiras que, apesar das adversidades, desempenham um papel crucial na formação de indivíduos comprometidos com a educação.

Além disso, Antonia Maria de Lima sempre foi uma figura respeitada e querida por todos que a conheciam, sendo lembrada por sua generosidade, sua capacidade de acolher e ajudar ao próximo, e pela sabedoria que transmitia em suas ações cotidianas. Nomear uma unidade escolar em sua homenagem é reconhecer a importância de sua trajetória e valorizar a memória de uma mulher que, através de sua vida e exemplo, contribuiu de maneira significativa para a construção de uma sociedade mais justa.

Diante do exposto, na certeza da costumeira atenção desta respeitável Casa do Povo, solicitamos a apreciação e votação deste Projeto de Lei.

Barro, 11 de Setembro de 2024.

  
HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 027/2024.

11 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRO-CEARÁ, DENOMINADO “ANTONIA MARIA DE LIMA”.

O Prefeito Municipal de Barro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e:

Art. 1º. – Fica criado o Centro de Educação Infantil em Tempo Integral, denominado **ANTONIA MARIA DE LIMA**, com sede na Rua 104, S/N, Bairro Jardim São Francisco, Barro-Ceará.

Art. 2º. – O terreno foi adquirido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.620.396/0001-19 e CGF sob o nº 06920271-0, sediada na Rua José Leite Cabral, nº 246, Centro, Barro-Ceará, através de doação feita por **SUPERMERCADO SEVERO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.934.769/0001-02 e no CGC sob o nº 06.275546-3, sediada a Rua Justino Alves Feitosa, nº 364, Centro, Barro-Ceará, com a finalidade de ali ser construído pela donatária um Centro de Educação Infantil.

Art. 3º. – O **Centro de Educação Infantil em Tempo Integral Antonia Maria de Lima**, será vinculado à Secretaria de Municipal da Educação a quem cabe sua direção, coordenação e supervisão.

Art. 4º. – O **Centro de Educação Infantil em Tempo Integral Antonia Maria de Lima**, terá por finalidade prestar assistência educacional, social, moral e alimentar as crianças do município do Barro – Ceará, que serão ali matriculadas.



**Parágrafo Único - O Centro de Antonia Maria de Lima** irá ofertar vagas para 208 (duzentas e oito) crianças para o ensino em tempo regular (manhã e tarde) e/ou 104 (cento e quatro) crianças para o ensino em tempo integral, com idade de “PRÉ-ESCOLA”, 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, ressaltando que estas, serão atendidas em regime integral, no horário das 7(sete) às 15(quinze) horas em dias úteis.

Art. 5º. – Para executarem os trabalhos ficam criados os cargos de Diretor e Coordenador Pedagógico.

§ único. serão necessários profissionais para os cargos de direção, coordenação, secretaria, professores, auxiliares de professores, auxiliares de serviços gerais, merendeira e porteiro, selecionados pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 7º. – Este Projeto de Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro-Ceará, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

  
MÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL